



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2205/2020

Denomina de Monsenhor Ruy Barreira Vieira a Escola de Gastronomia que funciona no Hotel Bruxaxa no município de Areia. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece o texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

AUTOR (A): DEP. TIÃO GOMES

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 070 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2205/2020**, de autoria do ilustre Deputado Tião Gomes, que “*Denomina de Monsenhor Ruy Barreira Vieira a Escola de Gastronomia que funciona no Hotel Bruxaxa no município de Areia.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar de Monsenhor Ruy Barreira Vieira a Escola de Gastronomia que funciona no Hotel Bruxaxá, no Município de Areia-PB.

Em sua justificativa, o autor afirma que esta é uma das homenagens mais justas que o Estado da Paraíba poderá render ao Monsenhor Ruy Barreira Vieira, um benfeitor do município de Areia que o abraçou como se fosse sua terra natal e construiu uma grande base para a educação e cultura dos jovens areienses.

Traz ainda um relato bem completo da trajetória de vida pública e privada do homenageado, que nasceu em Jaguaribe, no Ceará, em 24 de julho de 1921, vindo com sua família residir em Itaporanga, na Paraíba nesse mesmo ano.

Ressalta ainda que o Padre assumiu a Paróquia do município de Areia/PB em 1949, permanecendo nesse ofício por 49 anos, até 1998.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/98.

Ademais, a matéria é bastante justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a sociedade paraibana.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida quanto à **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2205/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos presentes, é pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 2205/2020**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro